



AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

J2-R ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.735.389/0001-84, sediada na Rua Jose Alves da Costa, s/n, lote 14, quadra 33, Centro, São João de Meriti/RJ, CEP. 25.510-410, vem, através do presente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme passa a expor:

I – DOS FATOS

1. O Edital da Concorrência Eletrônica 002/2024 (SEI-330001/000538/2024) tem como objeto a *"contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução dos serviços de pavimentação, sinalização horizontal e vertical no município de Valença/RJ"*.
2. Iniciado o certame pelo pregoeiro, este convocou a primeira colocada, empresa HJ RODRIGUES MELO LTDA, para equalizar seu preço.
3. Ocorre que a primeira colocada, após abertura de diligência, foi eliminada por ter apresentado preço com desconto acima de 25% (vinte e cinco por cento) da tabela EMOP e por apresentar documentação comprovando que subcontratava serviço que era objeto de parcela de maior relevância.
4. Prosseguindo o certame, o Sr. Pregoeiro passou à convocação da segunda colocada, solicitando a apresentação da documentação, e por não ser apresentada de imediato, acabou sendo desclassificada.
5. Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro passou à convocação da terceira colocada, empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI, solicitando a equalização do preço.
6. A partir deste momento, diversas irregularidades foram praticadas, como se passa a demonstrar:

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

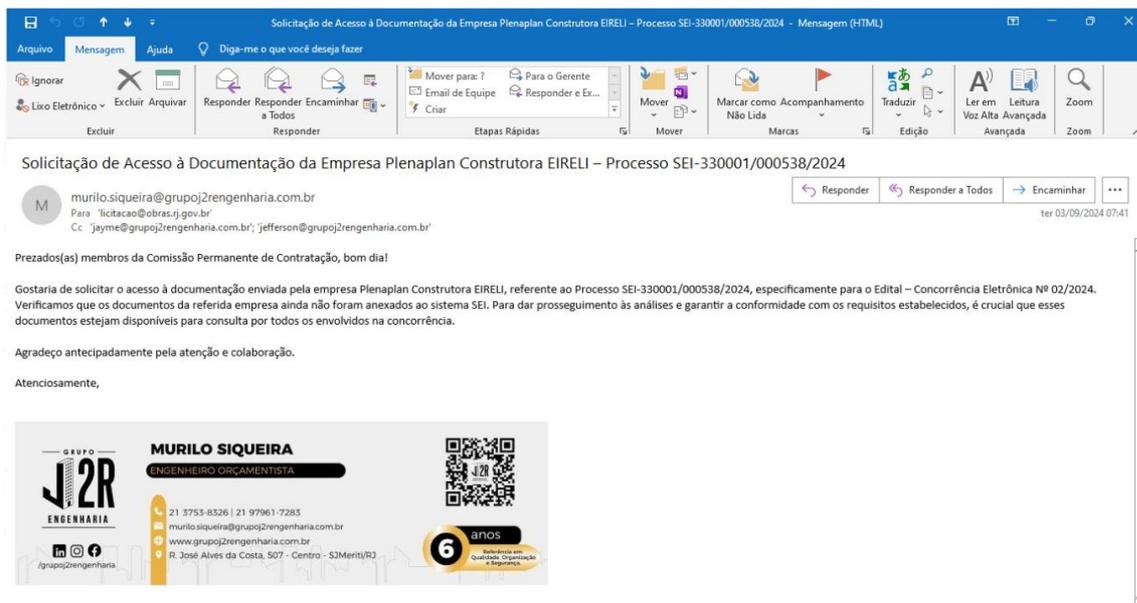


7. Assim que o Sr. Pregoeiro passou à convocação da terceira colocada, empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI, analisou-se a planilha de preços apresentada pela recorrida.

8. Neste ponto já se encontra a primeira irregularidade, uma vez que a suposta planilha de preços apresentados pela empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI não aparecem como disponíveis a consulta dos demais licitantes nem no processo administrativo, nem no SIGA, nem em qualquer outro lugar.

9. Tal irregularidade não permite que os demais licitantes e jurisdicionados exerçam seu direito de fiscalização, o que fere a lisura do certame. Ademais, a indisponibilidade da planilha macula o princípio da transparência e da publicidade que deveriam ser inerentes ao processo licitatório, que ao analisar a proposta apresentada pela terceira colocada, constatou-se que a mesma utilizou o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 25%, caracterizando uma opção pelo regime de desoneração. No entanto, ao comparar os elementos disponíveis da planilha orçamentária com o desconto aplicado, verificamos que foi ofertado um desconto de 27% sobre o valor global da proposta. Esse desconto deve ser analisado à luz do BDI utilizado para avaliar a viabilidade da proposta e a conformidade com as regras estabelecidas no edital.

10. No dia 03/09/2024 foi questionado via e-mail que não encontrava no sistema SEI como também não constava no sistema SIGA os documentos “apresentados” pela empresa PLENAPLAN, veja-se:



11. No mesmo dia, às 11:20h, a Comissão de Licitação respondeu o seguinte:



Re: Solicitação de Acesso à Documentação da Empresa Plenaplan Construtora EIRELI - Processo SEI-330001/000538/2024 - Mensagem (HTML)

Arquivo Mensagem Ajuda Diga-me o que você deseja fazer

Ignorar Excluir Arquivar Responder Responder Encaminhar a Todos Responder Responder a Todos

Mover para: ? Para o Gerente Email de Equipe Responder e Ex... Criar

Mover Marcar como Acompanhamento Não Lida Marcas

Traduzir Ler em Voz Alta Avançada Edição

Ler em Voz Alta Avançada Zoom

Re: Solicitação de Acesso à Documentação da Empresa Plenaplan Construtora EIRELI - Processo SEI-330001/000538/2024

SL Suplic licitação <licitacao@obras.rj.gov.br>
Para munilo siqueira

ter 03/09/2024 11:20

Prezado licitante, bom dia.

Inicialmente, informamos que os documentos de Proposta de Preços enviados pela Licitante PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI, via Sistema SIGA, encontram-se em análise por parte da Comissão, conforme consignado via CHAT.

Ademais, vale acrescentar que após a referida análise, toda a documentação de proposta de preços será disponibilizada no processo SEI-330001/000538/2024 de acesso público, nos termos já consignados no CHAT.

Registramos que a referida proposta se encontra anexada na aba "documentos de proposta" no sistema SIGA.

Por fim, informamos a essa conceituada empresa que acompanhe a Sessão Eletrônica e os termos consignados no CHAT, registrando que a Sessão será retomada no dia 04/09 às 14:00 h.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Contratação
SEIOP

12. No entanto, evidenciando a irregularidade, consta no sistema SIGA que a proposta de preço só foi anexada no sistema no dia 04/09/2024, como se vê:

Lista de Anexos (1 registro):

Nome	Data	Tamanho	Usuário	Unidade	Ações
PROP. PREÇOS, DECLAR. DEMAIS DOC - PLENAPLAN.pdf	04/09/2024 09:45:41	8.39 Mb	ney.lannes	SEIOP/COMISPC	

13. Ora, como a proposta de preço pode ter sido analisada pela Comissão de Licitação no dia 03/09/2024 se consta no sistema SIGA que esta somente foi juntada aos autos no dia 04/09/2024? Fica o questionamento.

14. Após análise da aludida planilha – que não foi disponibilizada aos demais licitantes - o Ilustríssimo Pregoeiro solicitou à empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI que procedesse a equalização do preço, para que não houvesse desclassificação.

15. Foi conferido prazo à PLENAPLAN para que esta pudesse enviar sua nova proposta de preços. Equalizada, portanto, a planilha com os preços propostos, apurou-se novos vícios que deveriam desclassificá-la.

16. O pregoeiro pediu então à licitante para ajustar a Planilha Resumo, respeitando os percentuais máximos definidos pela Administração, já que foi utilizado o BDI sem desoneração. O pregoeiro também solicitou ajustes no Cronograma Físico-Financeiro, para que ele siga as etapas e percentuais definidos pela Administração, mantendo o valor global ofertado pela licitante.

17. Veja-se:



04/09/2024 14:12:05	Pregoeiro	Entretanto, alerta-se a Licitante para que não deixe para os momentos finais do prazo a inserção dos documentos, tendo em vista as inconsistências já ocorridas, e caso haja problema sistêmico, que nos seja informado para que possamos dirimir quaisquer dúvidas "exclusivamente pertinente ao Sistema SIGA", nos termos do subitem 6.22.6.
04/09/2024 14:11:09	Pregoeiro	Dito isto, considerando a funcionalidade sistêmica apenas com a Sessão em andamento e nos termos do subitem 6.22.5 do Edital, iniciaremos a convocação da Licitante PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI, Terceira classificada, para nos termos do referido subitem enviar via Sistema SIGA, no prazo de 24:00 horas, a proposta de preços, contendo a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planilha resumo ajustados, requeridos em sede de Diligência, consignando que a Sessão ficará aberta durante esse prazo.
04/09/2024 14:10:39	Pregoeiro	Registre-se que os erros materiais não alteram a substância da proposta e não comprometem a compreensão da mesma, tendo em vista que a proposta apresentada é resultado da adequação da proposta original ao valor ofertado após a fase de lances, nos termos da nova de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal n.º 14.133/2021.
04/09/2024 14:09:17	PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI	Prezados Pregoeiro, iremos realizar os ajustes necessários, pedimos desculpa pelo ocorrido!
04/09/2024 14:08:37	Pregoeiro	Realizado os ajustes, esses documentos deverão ser encaminhados em conjunto com a Planilha Orçamentária readequada, registrando que não poderá haver majoração do preço global ofertado, conforme item 7.9 do Edital.
04/09/2024 14:06:59	Pregoeiro	Ademais, deve se proceder com os ajustes na Planilha Resumo, considerando os percentuais máximos adotados pela Administração na coluna de preços sem desoneração, uma vez que a referida Licitante utilizou o BDI sem desoneração.
04/09/2024 14:06:18	Pregoeiro	Sendo assim, considerando a prerrogativa de realização de Diligência, nos termos do subitem 7.9 do Edital, solicitamos a Licitante PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI, Terceira classificada, que proceda com ajustes no Cronograma Físico-Financeiro devendo constar exatamente as etapas de execução e percentuais adotados conforme o apresentado pela Administração, registrando que o valor global permanece o ofertado pela Licitante.
04/09/2024 14:05:51	Pregoeiro	Ainda nos termos do supracitado item do Instrumento Convocatório, foi realizada análise da proposta de preços, constatando erros materiais no preenchimento dos documentos que compõe a planilha orçamentária.
04/09/2024 14:05:22	Pregoeiro	Ato contínuo, nos termos do item 7 do Edital foi realizada consulta ao SICAF e Portais de Registros de Empresas Inidôneas e Suspensas em relação ao CNPJ da Licitante PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI, Terceira classificada e do CPF do sócio majoritário, não havendo fato impeditivo no prosseguimento da referida Licitante no certame.

18. Ora, quando o pregoeiro diz que foi utilizado BDI errado, este ajuda a empresa a não ser desclassificada, uma vez que se ele utiliza BDI Sem Desoneração e ao comparar com a planilha de licitação, seu índice de porcentagem se torna maior dos que os 25%, tornando a terceira colocada como desclassificada.

19. O pregoeiro iniciou novamente a convocação da PLENAPLAN, terceira classificada, para enviar, no prazo de 24 horas, a proposta de preços, incluindo a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planilha resumo ajustados, conforme solicitado em diligência.

20. Retomada a licitação, novamente o Pregoeiro informa que encontrou erros materiais enviado pela Terceira colocada e, mais uma vez, deu um novo prazo de 24h para ajustes, veja-se:



09/09/2024 14:06:08	Pregoeiro	Pelo exposto, considerando a funcionalidade sistêmica apenas com a Sessão em andamento e nos termos do subitem 6.22.5 do Edital, iniciaremos a convocação da Licitante PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI, Terceira classificada, para nos termos do referido subitem enviar novamente via Sistema SIGA, no prazo de 24:00 horas, a proposta de preços, contendo a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planilha resumo ajustados, na forma desta Diligência, consignando que a Sessão ficará aberta durante esse prazo.
09/09/2024 14:04:54	Pregoeiro	Realizado os ajustes, esse documento deverá ser encaminhado em conjunto com a Planilha Orçamentária readequada e cronograma físico financeiro, registrando que não poderá haver majoração do preço global ofertado, conforme item 7.13 do Edital.
09/09/2024 14:04:31	Pregoeiro	Exemplificando: serviços de escritório, laboratório e campo - correto percentual de 2,00% e não o percentual de 1,92% utilizado pela Licitante, seguindo desta forma aos demais itens.
09/09/2024 14:04:01	Pregoeiro	Dito isto, novamente a título de esclarecimento, consignamos à licitante PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI, Terceira classificada, que na planilha resumo deve proceder com os ajustes, considerando os percentuais máximos adotados pela Administração na coluna de preços sem desoneração, uma vez que a referida Licitante utilizou o BDI sem desoneração. Percentuais adotados pela Administração: item 1 – 2,00%; item 2 – 0,42%; item 3 – 3,64%; item 4 – 16,77%; item 5 – 63,44%; item 6 – 5,07%; item 7 – 1,97%; item 8 – 0,72% e item 9 – 5,99%.
09/09/2024 14:03:00	Pregoeiro	Ressalta-se novamente, que os erros materiais não alteram a substância da proposta e não comprometem a compreensão da mesma, tendo em vista que a proposta apresentada é resultado da adequação da proposta original ao valor ofertado após a fase de lances e negociação, nos termos da nova de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal n.º 14.133/2021.
09/09/2024 14:02:28	Pregoeiro	Após exame, verificamos que as etapas e percentuais do cronograma físico-financeiro, encontram-se em consonância ao Edital, entretanto, foi constatado que a planilha resumo ainda permanece com inconsistências nos percentuais adotados, devendo ser objeto de retificação e consequentemente proceder atualização de valores, caso necessário, na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
09/09/2024 14:02:25	PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI	Boa tarde!
09/09/2024 14:01:24	Pregoeiro	Vale acrescentar que a licitante PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI, Terceira classificada, apresentou em sede de diligência os documentos de proposta de preço solicitados (planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planilha resumo ajustados).

21. Ato contínuo, o Pregoeiro reinicia a sessão em 10/09/2024 para informar que a terceira colocada enviou a documentação no prazo e remarca a sessão para o dia 11/09/2024, no entanto, vê-se que a documentação solicitada só foi inserida no SEI no dia 11/09/2024, como se vê:



10/09/2024 14:19:14	Pregoeiro	Solicitamos que todos estejam conectados no dia e horário agendado (11/09/2024 às 14:30 h), para continuidade.
10/09/2024 14:18:34	Pregoeiro	Os documentos referenciados, extraídos do Sistema SIGA, serão anexados ao processo SEI 330001/000538/2024.
10/09/2024 14:18:03	Pregoeiro	Dito isto, a Sessão será suspensa para reanálise dos documentos de proposta de preços apresentados em sede de diligência pela Licitante PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI, Terceira classificada, e desde já, fica remarcada a próxima Sessão para o dia 11/09/2024 às 14:30 h, para divulgação do resultado.
10/09/2024 14:13:37	Pregoeiro	Registre-se, que a Licitante PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI, Terceira classificada, enviou via sistema os documentos requisitados no prazo fixado.
10/09/2024 14:12:53	PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI	Boa Tarde, enviamos os documentos via portal.
10/09/2024 14:12:31	Sistema	Período de envio de documentos encerrado pelo pregoeiro.

Lista de Anexos (1 registro):

Nome	Data	Tamanho	Usuário	Unidade	Ações
PROPOSTA COMERCIAL REV 02 - PLENAPLAN (Diligência 2).pdf	11/09/2024 12:01:43	4.92 Mb	ney.lannes	SEIOP/COMISPC	

22. Novamente se vê a divergência de datas entre a análise da proposta e a data de inserção em sistema.

23. Portanto, conclui-se que assim que apurou a irregularidade com a terceira colocada, o Pregoeiro passou a agir de forma diferente do modo como agiu com a primeira e segunda colocada.

24. Diferentemente da primeira e segunda colocada, com a empresa PLENAPLAN (terceira colocada), o pregoeiro concedeu prazos sucessivos para que esta pudesse adequar seu preço a fim de que não fosse eliminada e ainda teceu orientações de como realizar tal ajuste.

25. Surpreendentemente, ao invés de eliminá-la - como havia feito com as demais empresas, que foram eliminadas sem qualquer possibilidade de ajustar o equívoco- o Sr. Pregoeiro franqueou novos e sucessivos prazos para a terceira colocada.

26. Tal comportamento demonstra uma clara tentativa de frustrar a competitividade do certame, com tratamento anti-isonômico dispensado por aquele que deveria zelar pela lisura do procedimento.



27. Diante destes fatos, entende-se que o procedimento licitatório encontra-se maculado, haja vista a violação aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, paridade de armas, contraditório e ampla defesa, e que a empresa PENAPLAN deveria ser desclassificada.

28. As condutas aqui narradas são tão graves que poderiam ser apuradas como suposto crime de prevaricação, advocacia administrativa e frustração do caráter competitivo da licitação, tipificados no Código Penal, pedindo-se vênia para transcrever-los:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

29. A ausência da planilha orçamentária detalhada da terceira colocada compromete a verificação técnica dos componentes que fundamentam sua proposta, em especial a correta aplicação do BDI e a consistência do desconto ofertado. Sem essa informação, torna-se impossível avaliar se o desconto aplicado está de acordo com os parâmetros exigidos, o que pode impactar diretamente na competitividade e exequibilidade da proposta.

Essa omissão afronta os princípios fundamentais que regem o processo licitatório, previstos na Lei nº 14.133/2021, tais como:

Isonomia e Competitividade – Conforme disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021, o



processo licitatório deve garantir igualdade de condições entre os concorrentes. A falta de transparência quanto à planilha orçamentária inviabiliza uma análise justa e equitativa entre as propostas apresentadas, prejudicando a isonomia e o equilíbrio competitivo do certame.

Publicidade e Transparência – De acordo com o art. 13 da mesma Lei, os atos do processo licitatório são públicos, exceto quando houver justificção para sigilo, o que não é o caso. A ausência de informações essenciais, como a planilha orçamentária, compromete o princípio da publicidade, dificultando a adequada fiscalização pelas partes interessadas.

Vinculação ao Edital – O art. 25 da Lei de Licitações impõe que o edital seja o documento norteador do certame, determinando os requisitos a serem cumpridos pelos licitantes. A não apresentação da planilha orçamentária pela terceira colocada fere o princípio da vinculação ao edital, já que impede a avaliação completa da proposta e de sua conformidade com as exigências estabelecidas.

Julgamento Objetivo – O art. 11, II destaca que o processo licitatório deve buscar uma justa competição e assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes. A ausência da planilha impede o julgamento objetivo da proposta da terceira colocada, prejudicando a correta avaliação e a definição da proposta mais vantajosa.

30. Não obstante, as condutas aqui narradas também configuram lesão aos princípios da administração, encartados no artigo 37, caput da CRFB/88, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

31. Por estes motivos, em nome, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade que deve revestir os atos administrativos, bem como para assegurar a lisura do certame, deve a empresa PENAPLAN ser desclassificada.

32. Por fim, relembre-se que os atos aqui denunciados se assemelham à tipificação trazida pela Lei 14.230/2021 como atos de improbidade administrativa, como se vê:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa** que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda



patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

[...]

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

33. Estes e outros motivos levaram a licitante a apresentar recurso na intenção de demonstrar à esta Comissão de Licitação que a única esperança de ver mantida a lisura, a competitividade e a imparcialidade do processo licitatório é com a desclassificação da empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI.

III – CONCLUSÃO

34. Por Diante de todo o exposto, considerando as graves irregularidades apontadas, especialmente a ausência da planilha orçamentária da empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI, que impede a verificação adequada do BDI utilizado e do desconto ofertado, e ainda, a violação dos princípios da **isonomia, publicidade, transparência e vinculação ao edital**, requer-se que o presente recurso seja conhecido e provido, resultando na desclassificação da empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI, em respeito às normas estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021** e à preservação da lisura e competitividade do certame.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024.

JEFFERSON
VINICIUS FARIAS
MARINHO:1025064
7710

Assinado de forma digital por
JEFFERSON VINICIUS FARIAS
MARINHO:10250647710
Dados: 2024.09.18 21:10:36
-03'00'

J2-R ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 30.735.389/0001-84